

RESOLUÇÃO N. 14/2010

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n. 22, de 09 de novembro de 1992.

CONSIDERANDO, o que dispõe o artigo 40 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde, que determina a elaboração das normas técnicas para o funcionamento das Comissões Permanentes.

CONSIDERANDO, a aprovação da mesma na reunião ordinária do dia 05 de maio de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Norma Técnica da Comissão de Comunicação Social do Conselho Estadual de Saúde, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 21 de maio de 2010.

(Original assinado)

AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MT e
Secretário de Estado de Saúde

Homologada:

(Original assinado)

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado de Mato Grosso

NORMA TÉCNICA DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CAPITULO I Da Definição

Art. 1º - A Comissão de Comunicação Social, criada com base no inciso III, artigo 39 do Regimento Interno deste Colegiado, de caráter consultivo, propositivo e de assessoramento ao Pleno.

CAPITULO II Da Finalidade

Art.2º - A Comissão de Comunicação Social, órgão de assistência direta e imediata ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde, Comissões Especiais Permanentes e Temporárias do Colegiado e a Ouvidoria Geral do CES, compete:

- I - Assistir as atividades desenvolvidas pelo Pleno do CES/MT em suas reuniões Ordinárias e Extraordinárias ocupar-se das relações públicas e despacho de pautas e informes aos membros do Conselho;
- II - Acompanhar o andamento dos projetos de interesse do colegiado em tramitação nas casas de leis e remeter as informações aos membros do colegiado e ao Pleno;
- III - Providenciar a publicação no site e a divulgação de matérias relacionadas ao colegiado no Boletim Informativo Participação e na mídia em geral, desde que aprovadas pela Secretária Geral da CES e/ou pautadas pelo Pleno;
- IV - Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Pleno do conselho;
- V - Planejar, coordenar, orientar e promover meios para garantir a publicidade das atividades executadas pelas instâncias dos colegiados;
- VI - Revisar e propor as instâncias do colegiado material publicitário, e quando da execução dos mesmos promover a sua orientação;
- VII - Propor pesquisas e outros meios que possam fomentar a interação entre os Conselhos de Saúde e outras instâncias da sociedade civil organizada;
- VIII - Fazer interface com as Comissões Especiais Permanentes e Temporárias, Ouvidoria Geral do CES/MT, com os órgãos parceiros do Controle Social entre outros.
- IX - Analisar as propostas de materiais publicitários permanentes do CES/MT (cartilhas, folders, entre outros);
- X - Providenciar meios que proporcione pleno atendimento as necessidades da comissão;
- XI - Aprovação das matérias e layout do Boletim Informativo, Folders, Cartilhas, entre outros;
- XII - Análise do layout da página do Conselho Estadual de Saúde;

CAPITULO III

Seção I Da Composição

Art. 3º - A Comissão de Comunicação Social é composta por 5 (cinco) membros. Os Conselheiros serão eleitos pelo Pleno, de acordo com o Regimento Interno do CES/MT art. 46;

Parágrafo Único - Poderá a Comissão de Comunicação Social convidar instituições, autoridades públicas, cientistas e técnicos para participar das reuniões, propor pautas e sugestões de matérias com assuntos de interesses do colegiado.

Seção II Organização/ Funcionamento

Art. 4º - A Comissão Comunicação Social tem a seguinte estrutura:

I - Um Coordenador e um Relator, eleitos pelos membros da comissão e com mandato de 02 (dois) anos, com direito a recondução pelo mesmo período;

II - Secretaria Geral do CES/MT;

III - Assessoria de Imprensa CES/MT;

Parágrafo Único - A Comissão de Comunicação Social, bem como os membros de sua organização, são subordinados ao Pleno do CES/MT.

Art. 5º - As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente conforme cronograma a ser definido pela comissão.

Art. 6º - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer, a qualquer momento por convocação do coordenador da Comissão ou ainda por no mínimo 03 (três) membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 7º - O quórum mínimo para início dos trabalhos será de 03 (três) membros componentes da Comissão, após 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o início da reunião, não atingindo este quórum, a reunião fica pautada para a semana seguinte.

Art. 8º - Acarretará a substituição do Membro desta Comissão que faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, sem a devida justificativa por escrito, e nova eleição no Pleno na próxima reunião ordinária.

Art. 9º - Sempre que um membro titular e/ou suplente não puder comparecer as reuniões deverá comunicar o fato a Secretaria Executiva com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 10º - Salvo previsão contrária expressa, os encaminhamentos da Comissão serão tomados por votação da maioria simples dos membros presentes na reunião.

Art. 11º - Os encaminhamentos da Comissão deverão ser elaborados através de relatórios e remetidos para o Pleno para apreciação e deliberação no prazo de 30 (trinta) dias podendo este prazo ser prorrogado pelo mesmo;

CAPITULO III Competência

Seção I Do Coordenador

Art. 12º - Ao Coordenador da Comissão de Comunicação Social compete:

I - Coordenar e supervisionar os trabalhos;

II - Promover condições necessárias para que a Comissão atinja sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradoras de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III - Garantir a presença de apoio administrativo da Secretaria Executiva nas reuniões;

IV - Apresentar relatório conclusivo sobre a matéria submetido a estudo acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades;

V - Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão, encaminhando as ao Pleno do CES/MT.

Seção II Do Relator

Art. 13º - Ao Relator da Comissão Social compete:

I - Análise e anotações das propostas e encaminhamentos;

II - Apresentar o Relatório (resumo sobre o que ocorreu na reunião) e o voto (a decisão à respeito de cada ponto elencado na pauta da reunião da Comissão);

III - É o único responsável pelas anotações e coleta de assinaturas na Memória da Reunião;

Seção III Da Secretaria Geral do CES/MT

Art. 14º - À Secretária Executiva compete auxiliar na execução de atividades administrativas de leitura e verificação da Política de Saúde constantes nas matérias e

notícias jornalísticas, observadas as orientações do Coordenador e Relator da Comissão de Comunicação Social, e especificamente:

- I - Coordenar, orientar e supervisionar os trabalhos diários executados pelo Assessor de Imprensa;
- II - Orientar a execução das atividades de manutenção e inserção de notícias no site do colegiado;
- III - Supervisionar as atividades de rotina da Assessoria de Imprensa junto as Comissões Especiais Permanentes e Temporárias, nas relações com as entidades que compõe o colegiado e Conselhos de Saúde em geral;
- IV - Realizar atividades de correção, indicação, revisão, expedição e arquivamento de informações a serem inseridas no boletim informativo, site e em mensagens eletrônicas encaminhadas aos membros do conselho;
- V - Executar e controlar o fluxo de informações a serem inseridas na página do conselho;
- VI- Na ausência do Coordenador e/ou membro da Comissão de Comunicação Social a Secretária Executiva assina as solicitações feitas em nome da Comissão, juntamente com o Assessor de Imprensa;
- VII - As matérias, mensagens eletrônicas e agenda do CES/MT passa pelo crivo diário da Secretária Executiva para que possa ser inserido na página eletrônica do colegiado e/o encaminhado aos membros do conselho de saúde;
- VII - Assistir ao Assessor de Imprensa em relação aos assuntos ligados a sua área de atuação;

Seção IV **Da Assessoria de Imprensa do CES/MT**

Art. 15º - A Assessoria de Imprensa compete planejar, promover, coordenar e orientar as atividades de comunicação social, inclusive de publicidade para todo o colegiado, as Comissões Especiais Permanentes e Temporárias, Secretaria Geral e a Ouvidoria Geral do SUS-CES/MT, estando sujeita a orientação normativa das legislações da categoria dos profissionais de Jornalismo, e especificamente:

- I - Redigir, editar e divulgar matérias e notícias de interesse do CES/MT, das Comissões Especiais Permanentes e Temporárias e da Ouvidoria Geral do CES/MT, para os veículos de divulgação interno (boletim informativo e site), e externos (sites de notícias, rádio, emissoras de televisão, revistas entre outras);
- II - Contactar com os jornalistas de diversos órgãos de divulgação, fornecendo-lhes informações e encaminhando pautas para participação nas atividades do Colegiado;
- III - Conduzir providências com vistas à coordenação de entrevistas, coletivas ou exclusivas, dos membros do colegiado e Ouvidoria Geral do SUS-CES/MT, quando os mesmos forem pautados e indicados a participar das atividades;
- IV - Credenciar jornalistas junto ao Conselho e assistir a imprensa credenciada;
- V - Orientar os Conselhos de Saúde e entidades vinculadas no relacionamento com a imprensa;
- VI - Exercer controle e orientar a divulgação de material jornalístico e publicitário, produzidos pelas Comissões Especiais Permanentes e Temporárias e Especiais e a Ouvidoria Geral do CES/MT;
- VII - Acompanhar o noticiário escrito e falado de veículos de divulgação, destacando informações de relevância e interesse para os trabalhos executados pelas Comissões

Especiais Permanentes e Temporárias e a Ouvidoria Geral do CES/MT e distribuí-las por mensagens eletrônicas;

VIII - Realizar registro fotográfico de Reuniões Ordinárias e/ou Extraordinárias, reuniões entre as Comissões Especiais Permanentes e Temporárias do colegiado e da Ouvidoria Geral do CES/MT, e sempre que for solicitado, desde que respeitando o prazo estabelecido de 24hs de antecedência para preparação do equipamento fotográfico;

IX - Elaborar e promover a execução de planos e campanhas de relações públicas do Pleno do CES/MT, Comissões Especiais Permanentes e Temporárias e a Ouvidoria Geral do CES/MT;

X - Organizar e/ou participar de eventos e cerimônias, no âmbito da Saúde preconizando a participação dos membros do Colegiado e da Ouvidoria Geral do SUS-CES/MT;

XI - Orientar e auxiliar na organização e produção de material jornalístico e publicitário, produzido pelas Comissões Especiais Permanentes e Temporárias do CES/MT e Ouvidoria Geral do SUS-CES/MT;

XII - Manter controle os compromissos do colegiado, encaminhar a programação para os membros do CES/MT via e-mail e telefone, para que seja garantida a participação dos conselheiros nos eventos. Sempre que solicitado pelo representante do conselho dar publicidade a participação com registro fotográfico e envio de correspondência on-line de confirmação e/ou agradecimento do convite e participação do colegiado;

XIII - Manter cadastro atualizado dos membros do CES/MT para envio de correspondência e mensagens eletrônicas;

XIV - Captar e divulgar notícias destinadas aos membros do CES/MT que sejam enviadas eletronicamente para que sejam encaminhadas em tempo hábil para leitura e confirmação de recebimento.

CAPITULO IV Funcionamento

CAPITULO I Da Seleção Assessoria de Imprensa do CES/MT

Art. 16º - Abertura de Edital externo, com divulgação no site do Conselho Estadual de Saúde (CES/MT) e solicitação de currículos ao Sindicato dos Jornalistas de Mato Grosso (Sindjor-MT).

Art. 17º - Para concorrer à vaga o profissional deve ser graduado em Comunicação Social, habilitado em Jornalismo, ter carteira profissional com DRT.

Art. 18º - O profissional deve estar ciente de que o trabalho ocorre em regime de 40 (quarenta) horas semanais, com possibilidade de haver eventos fora do horário comercial e em finais de semana. Estar apto a realizar viagens e poder se ausentar esporadicamente, quando lhe for solicitado e/ou designado pelo Pleno.

Art. 19º - O salário fixado para o desempenho destas funções é o praticado ao DGA 6 - Assessor Técnico III, conforme o Decreto n.º 1.816 de 05 de fevereiro de 2009 e suas alterações.

CAPITULO V

Das Disposições Gerais

Art. 20º - Os casos omissos do presente instrumento serão solucionados pela Comissão e submetidos ao Pleno do CES/MT.

Art. 21º - A Norma Técnica da Comissão de Comunicação Social poderá ser modificado, sempre que a proposta de alteração for aprovada pela votação mínima de 3 (três) membros da Comissão e encaminhada para o Pleno do CES/MT para apreciação e deliberação.

Art. 22º - A presente Norma Técnica entrará em vigor após sua aprovação pelo Pleno do CES/MT e publicação no Diário Oficial em conformidade com o artigo 40 do Regimento Interno.